



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.062, DE 2023

(Do Sr. Marcel van Hattem e outros)

Altera a Lei nº 14.437/2022, para ampliar o prazo que suspende a exigibilidade dos Recolhimentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) relativos aos estabelecimentos dos empregadores situados em municípios alcançados por estado de calamidade pública reconhecido pelo Poder Executivo federal e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
TRABALHO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

(*) Atualizado em 13/12/23, para inclusão de coautorias.

PROJETO DE LEI N° , DE 2023
(DO SR. MARCEL VAN HATTEM)

Altera a Lei nº 14.437/2022, para ampliar o prazo que suspende a exigibilidade dos Recolhimentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) relativos aos estabelecimentos dos empregadores situados em municípios alcançados por estado de calamidade pública reconhecido pelo Poder Executivo federal e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A a Lei nº 14.437/2022, que autoriza o Poder Executivo federal a dispor sobre a adoção, por empregados e empregadores, de medidas trabalhistas alternativas e sobre o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, para enfrentamento das consequências sociais e econômicas de estado de calamidade pública em âmbito nacional ou em âmbito estadual, distrital ou municipal reconhecido pelo Poder Executivo federal, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 17. O ato do Ministério do Trabalho de que trata o art. 2º desta Lei poderá suspender a exigibilidade dos recolhimentos do FGTS de até 6 (seis) competências, prorrogável por mais 6 (seis), relativos aos estabelecimentos dos empregadores situados em Municípios alcançados por estado de calamidade pública reconhecido pelo Poder Executivo federal.

Art. 18.....



§ 1º Os depósitos referentes às competências suspensas serão realizados em até 24 (vinte quatro meses) parcelas, nos prazos e nas condições estabelecidos no ato do Ministério do Trabalho, da data prevista para o recolhimento mensal devido, conforme disposto no caput do [art. 15 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990](#).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei em tela busca atender a demanda dos municípios gaúchos situados no Vale do Taquari, que foram severamente atingidos por enchentes no início do mês de setembro de 2023. Conforme amplamente divulgado, diversas cidades no Rio Grande do Sul foram devastadas pelas fortes chuvas que assolaram o estado.

Infelizmente, houve óbitos e incontáveis perdas para população que reside nos locais. A situação dos principais municípios afetados é caótica, tendo milhares de pessoas perdido todos seus bens materiais. Trata-se do maior desastre natural da história do Rio Grande do Sul, de acordo com o Governo do Estado. O Município de Muçum foi o mais afetado, tendo mais de 85% da cidade atingida pela enchente, incluindo residências, escolas, estabelecimentos comerciais, o hospital e o cemitério.

Considerando a magnitude do desastre vivenciado, diversas medidas foram e estão sendo adotadas, com o propósito de auxiliar na reconstrução das cidades afetadas. Tanto o Poder Executivo, quanto o Poder Legislativo, em conjunto com a bancada de parlamentares gaúchos no Congresso Nacional, estão fortemente determinados para ajudar a recuperação dos locais atingidos das mais diversas maneiras.

Nesse cenário de reconstrução, é fundamental incluir o setor produtivo da região na esfera de ações que buscam auxiliar esse processo. Assim, caminha o



* C D 2 3 7 4 7 0 5 1 8 6 0 0 *

presente projeto de lei, em atendimento ao diálogo estabelecido com a Federação das Entidades Empresariais do Rio Grande do Sul (FEDERASUL). Isto porque, tal entidade, em conjunto com o SEBRAE, CIC Vale do Taquari e Governo do Estado do Rio Grande do Sul, elaboraram relatório para avaliação dos impactos causados pelo ciclone extratropical que assolou o Vale do Taquari e pleitearam medidas que auxiliem a recuperação do setor produtivo da região.

De acordo com os encaminhamentos propostos, há a necessidade de ampliar o prazo da suspensão da exigibilidade dos recolhimentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como ampliar o prazo de seu parcelamento. Tal medida é essencial para que as empresas atingidas pelas enchentes consigam ter fôlego durante esse período de recuperação.

Muitas entidades produtivas da região foram devastadas pelas enchentes, não sendo possível seu pleno funcionamento antes do restabelecimento dos maquinários e demais acomodações dos locais de trabalho. Dessa forma, a medida que se propõe é no sentido de ampliar os prazos supracitados, permitindo que as entidades empresariais tenham mais recursos disponíveis em caixa para a recomposição das unidades produtivas.

Embora a justificativa da proposição em tela se baseie no recente desastre natural que atingiu o Rio Grande do Sul, as alterações propostas servem para casos futuros que possam acontecer em outras localidades. Portanto, projeto em apreço é de âmbito nacional, visto que seu objetivo de fato é proporcionar melhores condições para a recuperação das empresas que se encontram em cidades onde ocorrem situações de calamidade pública.

Ante o exposto, considerando a importância das entidades empresariais como geradoras de emprego e renda para as localidades onde se instalam, é que propomos o projeto em análise, buscando fortalecer os mecanismos de recuperação de situações de calamidade pública.



* C D 2 3 7 4 7 0 5 1 8 6 0 0 *

Sala das Sessões, de de 2023

**DEPUTADO MARCEL VAN HATTEM
NOVO/RS**

Apresentação: 18/10/2023 20:09:13.337 - Mesa

PL n.5062/2023



* C D 2 2 3 3 7 4 7 0 5 1 8 6 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237470518600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

Dep. Zucco - REPUBLIC/RS
Dep. Any Ortiz - CIDADANIA/RS
Dep. Alceu Moreira - MDB/RS
Dep. Bibo Nunes - PL/RS
Dep. Sanderson - PL/RS
Dep. Giovani Cherini - PL/RS
Dep. Franciane Bayer - REPUBLIC/RS
Dep. Afonso Hamm - PP/RS
Dep. Pompeo de Mattos - PDT/RS
Dep. Daniel Trzeciak - PSDB/RS
Dep. Mauricio Marcon - PODE/RS
Dep. Márcio Biolchi - MDB/RS
Dep. Afonso Motta - PDT/RS
Dep. Covatti Filho - PP/RS
Dep. Heitor Schuch - PSB/RS
Dep. Marcelo Moraes - PL/RS
Dep. Osmar Terra - MDB/RS
Dep. Luiz Carlos Busato - UNIÃO/RS



CÂMARA DOS DEPUTADOS
 CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI N° 14.437, DE 15 DE AGOSTO DE 2022 Art. 2º,17,18	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202208-15;14437
LEI N° 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990 Art. 15	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199005-11;8036

FIM DO DOCUMENTO